



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

Projeto de Lei N. 091/2012

EMENTA: Dispõe sobre a outorga em regime de concessão de serviço público de água e esgoto do Município de Milagres, bem como a possibilidade de sua terceirização, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; no artigo 5º, inciso VII e XXV, artigo 9º, VI, artigos 137 a 143, artigo 181, 182 e artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Milagres e demais normas legais pertinentes, a outorga, em regime de concessão de serviço público, da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Milagres – Ceará, bem como sua respectiva terceirização.

§ 1º - Os serviços públicos de água e esgoto compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação do que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Todos os procedimentos para a outorga da concessão ou para a terceirização de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Milagres, diretamente ou por meio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano exercer as atribuições de regulação e fiscalização da concessão ou da terceirização de que trata esta Lei.

Art. 2º - Constitui objeto da concessão ou terceirização, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do sistema próprio de abastecimento do Município existente na Zona Rural e nos bairros Francisca do Socorro, Padre Cícero e Frei Damião, assim como no Distrito do Rosário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

Art. 3º - A concessão ou terceirização dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Milagres, diretamente ou por meio da SEINFRA.

Art. 4º - O contrato de concessão ou a terceirização será celebrado pelo Município de Milagres, com a interveniência da SEINFRA.

Art. 5º - A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto, bem como sua terceirização, serão regidos pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Orgânica do Município; e pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão ou terceirização e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público e privado vigentes.

Art. 6º - A concessionária ou empresa terceirizada explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto na área de contratada, qual seja, os bairros Francisca do Socorro, Padre Cícero e Frei Damião e a Zona Rural do município, assim como o Distrito do Rosário.

Art. 7º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto ou sua terceirização, pressupõem a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão ou de terceirização.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão ou de terceirização.

§ 2º - O contrato de concessão ou de terceirização contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3º - O contrato de concessão ou de terceirização deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 8º - A regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto serão exercidas pela SEINFRA e de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Os usuários dos serviços públicos de água e esgoto que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao Poder Executivo Municipal, através da SEINFRA, de acordo com o disposto nos atos administrativos que regulamentam a elaboração de representações, denúncia e reclamações, editadas por ele.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

Art. 10 - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo do contrato de concessão/terceirização;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária/terceirizada e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 11 - A terceirização será regida de acordo com o prelecionado em seu contrato constitutivo, inclusive no que concerne a sua extinção.

Art. 12 - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas de acordo com o estabelecido em Lei Complementar Municipal e nas demais normas legais pertinentes; e os critérios definidos no edital de licitação e no contrato de concessão ou de terceirização.

§1º - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no edital de licitação; no contrato de concessão ou terceirização, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato.

§ 2º - Ao usuário residencial de baixa renda será garantida a instituição de tarifa social, na forma e condições definidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A concessionária ou empresa terceirizada poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato constitutivo e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2012.

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

MAPA DE VOTAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 091/2012 que "Dispõe sobre a outorga em regime de concessão de serviço público de água e esgoto do município de Milagres, bem como a possibilidade de sua terceirização e adota outras providências".

Data: 07 de Dezembro de 2012

Sessão Extraordinária - Votação Única

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	FALTA
Antônio Ede Santana Daniel	✗			
Francisca Norma Eugênio Sisnando	✗			
Francisco Ivan Leite Rodrigues		✗		
Francisco Sergio Tavares	✗			
Francisco Ubelardo dos Santos Moura	✗			
Jorgiano Zuza Pereira		✗		
José Gilberto de Moraes		✗		
José Roberto Alves da Silva	✗			
Sebastião Vasques do Nascimento	✗			

VOTOS A FAVOR: 06

VOTOS CONTRA: 03

ABSTENÇÕES: _____

IMPEDIMENTO: _____